Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT

PARECER JURÍDICO

Parecer nº. 015/2025

PROCESSO LEGISLATIVO nº. 1.078. PROJETO DE LEI nº. 003/2025/Legislativo PROTOCOLO nº. 2.604.

Consulente:

Sr. Alex Maciel Diogo De Oliveira Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE ALTERA O SENTIDO DA RUA FLORIANO PEIXOTO PARA VIA DE MÃO ÚNICA NO SENTIDO NORTE-SUL NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL PARA DISCIPLINAR A UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E ORGANIZAR O TRÁFEGO URBANO. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Aportou neste Departamento Jurídico o Ofício nº. 015/2025/CJERF, subscrito pelo Ilustre Vereador Alex Maciel Diogo de Oliveira, enquanto Relator da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, para solicitar parecer jurídico afeto ao Projeto de Lei nº. 003/2025, de autoria do Vereador Vanildo Borto Fauro e Coautoria do Vereador Jefferson Souza Silva, que "ALTERA O SENTIDO DA RUA "FLORIANO PEIXOTO" PARA VIA DE MÃO ÚNICA NO SENTIDO NORTE-SUL,NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O expediente foi encaminhado em 10 de março de 2.025 (segunda-feira), às 16h50.

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

II. DO PARECER

A. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Esclarece-se que este Departamento Jurídico, quando solicitado, expede Pareceres acerca da legalidade/constitucionalidade dos Projetos de Leis que tramitem na Câmara Municipal. Dessa forma, cabe ao Advogado da Câmara discorrer sobre a forma como o ordenamento jurídico brasileiro aborda a matéria do Projeto.

Destaca-se que o parecer é meramente opinativo, não vinculativo, e apenas aponta o que é juridicamente possível e o que não, referente à legalidade e constitucionalidade. Além disso, é elaborado com base nos documentos apresentados para análise.



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT

Assim, o parecer jurídico não tem como objeto a decisão política, tampouco a vincula, ficando o mérito das matérias do Projeto de Lei à deliberação dos nobres vereadores.

Com efeito, este Departamento Jurídico não possui competência para deliberar, aprovar, ou reprovar projetos, cuja competência é exercida pelos vereadores, que decidem considerando o Parecer da Comissão de Justiça Economia e Finanças e sua própria visão política.

Passo, então, ao Parecer.

B. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria em análise encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelecido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa confere ao município a competência para disciplinar a utilização de vias públicas e organizar o tráfego urbano (artigo 10, inciso IV, alínea "e", bem como do inciso XII, alíneas "a" e "b").

Além disso, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre proposições que tratem da organização do trânsito local, desde que respeitadas as normas federais e estaduais aplicáveis. Sendo assim, considerando que a matéria é de competência do Município, não havendo vedação constitucional ou infraconstitucional, este Departamento Jurídico não tem contrapontos a apresentar e posiciona-se em favor a regular tramitação do projeto.

1) DA TRAMITAÇÃO

Cumpre lembrar que a tramitação do **Projeto de Lei nº 003/2025** deve observar o disposto no artigo 54 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, sendo submetido, para análise e emissão de parecer, ao crivo das Comissões Permanentes de Justiça, Economia, Redação e Finanças, bem como da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

Essas comissões possuem competência para avaliar a constitucionalidade, legalidade, conveniência e impactos da proposição, garantindo a regularidade do processo legislativo antes da deliberação pelo Plenário.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 003/2025** está inserido na competência legislativa municipal para disciplinar a utilização de vias públicas e organizar o tráfego urbano, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa. Não há, portanto, vedação constitucional ou infraconstitucional que impeça sua tramitação.

Além disso, considerando as disposições regimentais aplicáveis, a proposição deve ser submetida às Comissões Permanentes de Justiça, Economia, Redação e Finanças, bem como à Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação, conforme prevê o artigo 54 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT

Assim, este Departamento Jurídico emite parecer favorável à regular tramitação do projeto, recomendando que sua apreciação ocorra nos termos regimentais, com análise prévia pelas comissões competentes antes da deliberação pelo Plenário.

Ao ensejo da conclusão, ressalta-se, ainda, que este parecer foi emitido do ponto de vista estritamente jurídico e em consonância com o objeto posto à análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, (data vide protocolo de assinatura digital¹).

(assinatura digital²) **Dr. Túlio Aguiar Tabosa Advogado OAB/MT 25.531/O**

Matrícula 125-1

¹ Data e horário conforme protocolo de assinaturas, constante na última página.

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos das Leis Federais nº. 11.419/2006 e 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C347-DAB8-3691-8B56 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C347-DAB8-3691-8B56



Hash do Documento

0DF6FBA7CBFA9ED588834688752AFB7FAF517F1987584BE9D91CF98308BBC990

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2025 é(são) :

 ✓ Tulio Aguiar Tabosa (Signatário) - 003.169.831-01 em 10/03/2025 18:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

